

Edital 01/2021
Programa de Bolsas de Estudos de Alunos Carentes
do Centro Universitário Municipal de Franca uni-FACEF

Resultado dos Recursos

A Comissão do Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, por meio de seu Presidente e no uso de suas atribuições legais (artigo 4º da Resolução 01/2019), torna público o resultado dos recursos apresentados, no prazo previsto no Edital nº 01/2021, em face do resultado divulgado no Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, em 16/03/2021.

1 – Recurso apresentado por Miguel R. G.

O candidato requer a reavaliação do seu Índice de Classificação (IC) aduzindo não terem sido computados os pontos relacionados: i. ter cursado ensino médio completo em escola pública; ii. Membro do grupo familiar portador de doença crônica; iii. Candidato portador de necessidade especial.

O recurso apresentado pelo candidato merece provimento parcial no tocante à pontuação referente ao fato de ter cursado ensino médio completo na escola pública. Assim, o IC do candidato, de 18, passar a refletir sua pontuação obtida a partir da renda per capita comprovada e da comprovação de ter cursado ensino médio completo em escola pública. Quanto aos laudos médicos apresentados, estes não comprovam que um dos membros do grupo familiar seja portador de doença especificada na Portaria MPAS MS nº 2.998/2001 e que o candidato seja portador de necessidade especial.

Recurso Parcialmente Provido.

2 – Recurso apresentado por Gabriela F. F.

A candidata aduz, em síntese, que seu índice de classificação (IC) não seria 17, pois além da sua pontuação em razão da renda per capita, ainda teria direito aos pontos relacionados à comprovação de que duas pessoas da família são portadoras de doença crônica e que cursou o ensino médio completo na escola pública.

As argumentações apresentadas pela recorrente não podem prosperar. O IC da candidata reflete sua pontuação obtida a partir da renda per capita comprovada e da comprovação de ter cursado ensino médio completo em escola pública. Os laudos médicos apresentados não comprovam que as doenças dos membros do grupo familiar se enquadram naquelas especificadas na Portaria MPAS MS nº 2.998/2001.

Recurso Improvido.

Franca/SP, 24 de março de 2021.

José Alfredo de Pádua Guerra
Presidente da Comissão do Programa de
Bolsas de Estudos do Uni-FACEF